

**ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06.002/2025-CE**

**ETP e Termo de Referência.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARCERIAS, CONTRATOS DE GESTÃO E AFINS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA.

**DIA E HORA DA ABERTURA:** dia 12 de junho de 2025, às 09:00 horas.

**VALOR TOTAL ORÇADO:** R\$ 317.331,96 (trezentos e dezessete mil e trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, contados da data da emissão da ordem de serviço.

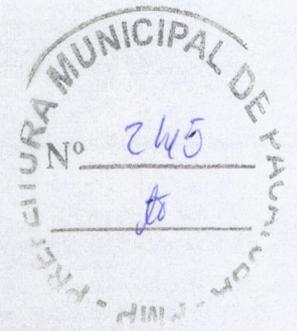
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06 01. 04.122.0001.2.005.33.90.39.00.1.500.000.00.

Pacatuba-CE, 05 de maio de 2025.

Francisco Allan Kardec Santana Marinho  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**

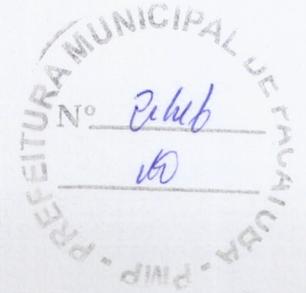
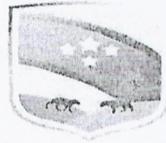


# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP

## TERMO DE REFERÊNCIA TR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro  
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 06.002/2025

### 2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Finanças

#### 2.1. OBJETIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar objetiva identificar a melhor solução e avaliar a sua viabilidade técnica e econômica, demonstrando os elementos e informações essenciais que servirão para embasar o Termo de Referência, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública para atender às necessidades voltadas ao aprimoramento dos serviços de assessoria e consultoria na área de orientação técnica aos gestores e servidores públicos.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratações públicas, parcerias, contratos de gestão e afins, é crucial para assegurar a conformidade dos processos com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, que trouxe mudanças significativas ao processo licitatório.

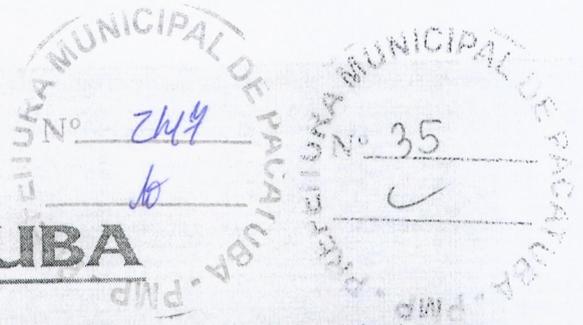
As modificações promovidas pela nova lei demandam uma adaptação nas práticas e rotinas administrativas, tornando essencial o suporte de profissionais qualificados para garantir que os processos sejam conduzidos de forma legal, eficiente e transparente.

A complexidade dos serviços aliada às recentes e significativas alterações promovidas no arcabouço legal dos processos licitatórios justificam a necessidade dos serviços como forma de assegurar a realização de processos alinhados à legislação vigente e orientados pelos princípios que regem as licitações, como a legalidade, moralidade, eficiência, planejamento e transparência e pelas melhores práticas de mercado.

A implementação de uma cultura organizacional mais robusta e preparada para a evolução do sistema de contratações públicas, agrega valor à gestão pública, ao promover a melhoria contínua dos processos, aumentando a confiança da sociedade nas instituições governamentais.



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



Nesse cenário, uma assessoria e consultoria técnica se torna indispensável para proporcionar segurança jurídica à administração pública, orientando os gestores sobre as melhores práticas e garantindo que os processos licitatórios sejam conduzidos em total conformidade com a lei. Esse apoio fortalece a gestão pública, assegurando a realização dos certames de maneira regular e alinhada aos preceitos legais.

Além de atender às exigências legais, sabe-se que uma orientação especializada também oferece a oportunidade de aprimorar a eficiência das contratações públicas e com isso espera-se acelerar os procedimentos e melhorar a execução dos atos administrativos, resultando em uma gestão pública mais ágil e eficiente.

O objetivo é garantir a regularidade e a adequação dos processos licitatórios à nova Lei de Licitações, assegurando que todas as etapas sejam formalizadas conforme as exigências legais, minimizando erros e garantindo a integridade e a regularidade dos processos.

Além disso, sabe-se que, embora a nova Lei de Licitações tenha sido instituída, a Lei nº 8.666/93 permanece válida para os contratos firmados sob sua vigência. Isso reforça a importância de um acompanhamento técnico especializado em todas as etapas do processo, a fim de evitar conflitos entre a aplicação das duas legislações e assegurar o cumprimento adequado das normas.

Para atingir esses objetivos, é essencial fornecer orientação técnica aos gestores e servidores públicos, capacitando-os a realizar as contratações de forma mais eficiente, segura e em total conformidade com a legislação vigente, com o alinhamento das contratações aos princípios da legalidade, moralidade, transparência, eficiência e economicidade, fundamentais para a administração pública.

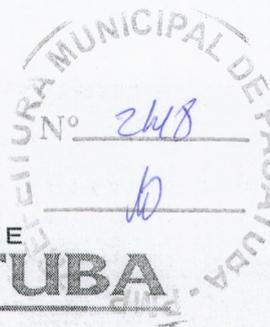
#### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1.1. A prestação desses serviços será feita de forma presencial, na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Licitações, localizado na Rua Cel. João Carlos nº 345, Centro, Pacatuba, Ceará, e de forma não-presencial, na sede da contratada.



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



4.1.2. Todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos serviços serão custeados pela contratada.

4.1.3. Os serviços presenciais e não-presenciais serão executados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, devendo toda e qualquer assessoria e consultoria ser prestada por meio de profissional(is) qualificado(s).

4.1.4. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, no edital e seus anexos e disposições constantes da proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo o prestador dos serviços a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos itens, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

4.1.5. Todos os custos relativos a passagens, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

4.1.6. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço, no local e horário indicados pela contratante.

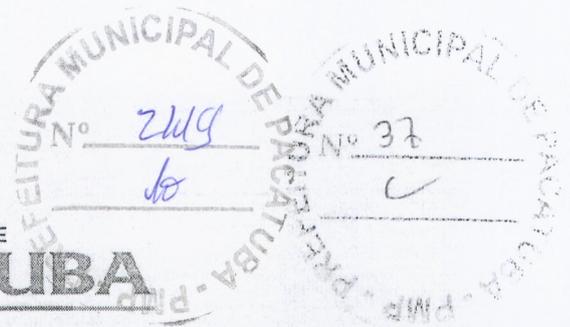
## 4.2. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Fiscal, Social e Trabalhista;
- III - Qualificação Técnica;
- IV - Econômico-Financeira;



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



4.2.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.4. Deverá ser exigido do licitante vencedor documentação de habilitação compatível com o art. 62 e seges da Lei nº 14.133/21, fixada no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

4.2.5. Os requisitos mínimos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional são os seguintes:

4.2.5.1. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, assim consideradas:

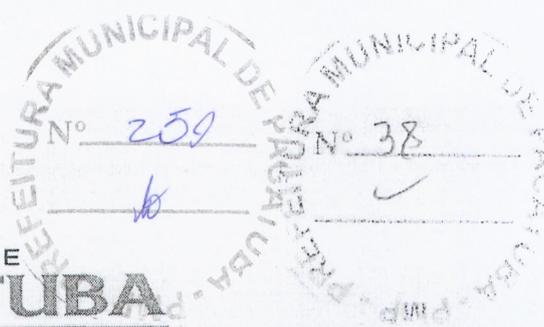
- a) Orientação na adequação da regulamentação municipal necessária ao atendimento das exigências da Lei nº 14.133/2021;
- b) Capacitação contínua de servidores municipais envolvidos nos processos de licitação;
- c) Assessoria e Consultoria na operacionalização da Lei nº 14.133/2021, nas diversas fases do processo licitatório; e
- d) Assessoria na condução de processos relacionados à Lei nº 13.019/2014 (Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que dispõe sobre as parcerias celebradas entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

4.2.5.2. Apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, relativo às parcelas de maior relevância, assim consideradas:

- a) Orientação na adequação da regulamentação municipal necessária ao atendimento das exigências da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



b) Capacitação contínua de servidores municipais envolvidos nos processos de licitação;  
c) Assessoria e Consultoria na operacionalização da Lei nº 14.133/2021, nas diversas fases do processo licitatório; e

d) Assessoria na condução de processos relacionados à Lei nº 13.019/2014 (Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que dispõe sobre as parcerias celebradas entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

4.2.5.3. O vínculo do profissional com a licitante será comprovado da seguinte forma:

a) Se sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.

b) Se diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil, quando o profissional não seja sócio ou diretor.

d) Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por profissional, detentor do acervo técnico, informando que assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, no caso da licitante se sagrar vencedora do certame.

4.2.6. Os requisitos de habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira devem obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

#### **4.3. JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS DE RELEVÂNCIA**

As parcelas de relevância técnica são aquelas definidas nos itens 4.2.5.1 e 4.2.5.2, letras "a", "b", "c" e "d" deste Estudo Técnico Preliminar.

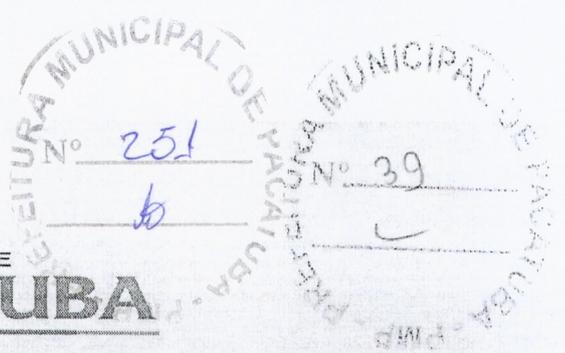
a) Orientação na adequação da regulamentação municipal necessária ao atendimento das exigências da Lei nº 14.133/2021;

b) Capacitação contínua de servidores municipais envolvidos nos processos de licitação;

c) Assessoria e Consultoria na operacionalização da Lei nº 14.133/2021, nas diversas fases do processo licitatório; e



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



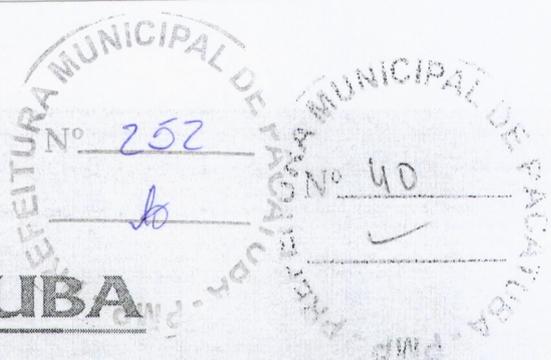
d) Assessoria na condução de processos relacionados à Lei nº 13.019/2014 (Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que dispõe sobre as parcerias celebradas entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

A justificativa para essa escolha reside, primeiro, no fato da Lei nº 14.133/2021 ter trazido importantes mudanças nas práticas de contratação pública, estabelecendo novas exigências e diretrizes tanto na fase de planejamento quanto na execução dos processos licitatórios e contratos administrativos. Para garantir a eficácia dessa nova legislação, a adaptação dos regulamentos municipais e a operacionalização da referida lei é fundamental, pois assegura que os procedimentos internos estejam alinhados com as novas normas legais. A experiência prévia na elaboração ou adaptação desses regulamentos é crucial, pois garante que o município possa implementar as mudanças de forma eficiente e sem contratempos, evitando riscos jurídicos e administrativos. Além disso, a adaptação dos regulamentos é uma medida preventiva contra possíveis falhas nos processos licitatórios, uma vez que contribui para que todos os atos administrativos, desde a fase de planejamento até a execução dos contratos, sejam conduzidos de acordo com a legislação vigente, fortalecendo a transparência e a legalidade das contratações públicas.

De outro lado, a capacitação contínua dos servidores é um pilar essencial para a qualidade e eficiência dos processos licitatórios e administrativos. Com as recentes mudanças introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que os servidores estejam constantemente atualizados sobre as novas exigências legais, a fim de garantir que a interpretação e aplicação das normas seja feita de forma precisa e sem margem para erros. O treinamento especializado oferece a oportunidade de aprimorar as competências técnicas dos servidores, capacitando-os para lidar com os desafios e especificidades dos processos licitatórios. Servidores bem treinados são capazes de identificar potenciais falhas nos processos, reduzir os riscos de descumprimento da legislação e garantir que os atos administrativos sejam conduzidos com maior transparência e eficiência. Investir na qualificação dos servidores, portanto, não só melhora a execução das



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



licitações, mas também contribui para uma gestão pública mais responsável e alinhada aos princípios de eficiência e economicidade.

A Administração Municipal também realiza parcerias com Organizações da Sociedade Civil, por meio da celebração de termos de fomento e colaboração e acordo de cooperação, cujos instrumentos são amplamente utilizados em diversos setores, a exemplo das áreas de tecnologia, educação e saúde, razão pela qual referido item deve figurar no rol de parcelas relevantes, como forma de trazer mais segurança jurídica, transparência e controle social.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**SOLUÇÃO 01:** A Administração executar diretamente, por meio de seus servidores, a orientação técnica dos servidores envolvidos nos processos licitatórios procedimentos auxiliares, contratações diretas, dentre outros, fazendo-a internamente por meio de seu quadro de pessoal sem assessoria e consultoria técnicas externas.

### Vantagens:

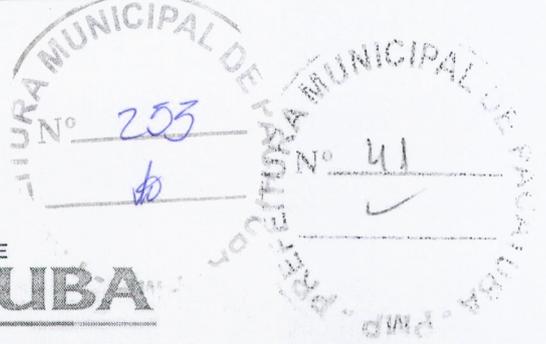
A opção por executar os serviços exclusivamente com servidores municipais, sem o auxílio de uma assessoria externa, pode trazer vantagens para o município. Citam-se, por exemplo, a autonomia da equipe interna, que se desenvolve ao lidar diretamente com os processos, resultando em maior experiência prática ao longo do tempo; e a redução de custos, pois o município eliminaria os custos de contratação da assessoria.

### Desvantagens:

Embora a execução dos serviços diretamente pelos servidores municipais tenha suas vantagens, a exemplo da falta de conhecimento técnico aprofundado sobre a matéria, isso pode resultar em um planejamento e licitações inadequadas, bem como no descumprimento de normas legais e falhas nos procedimentos, podendo comprometer a eficiência do processo e gerar riscos para a Administração; sobrecarga de trabalho para os servidores municipais, impactando na produtividade e na eficiência global da gestão pública; e maior risco de irregularidades, que podem levar a um planejamento em desalinho à legislação e à anulação de licitações, levando à Administração a um maior apetite a riscos.



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



**Análise:** A administração pública tem a possibilidade de realizar os serviços de orientação técnica na área de licitações internamente, o que, sob uma perspectiva econômica, pode parecer uma solução vantajosa. No entanto, essa alternativa envolve certos riscos que não podem ser ignorados. A falta de especialização e a sobrecarga de trabalho dos servidores, especialmente em um setor tão complexo e dinâmico como o das licitações e contratos administrativos, podem comprometer a qualidade e a eficiência do processo.

Além disso, a execução interna dessas atividades pode acarretar falhas devido à falta de um conhecimento técnico mais profundo e atualizado sobre as nuances da legislação, como as exigências da Lei nº 14.133/2021 e a interação com a Lei nº 8.666/93. Tais falhas podem prejudicar a conformidade dos processos licitatórios, resultando em riscos jurídicos e financeiros para a administração pública.

Portanto, embora a opção de realizar a orientação técnica internamente possa ser considerada uma medida de economia, ela não se revela a mais adequada para atender às necessidades da gestão pública.

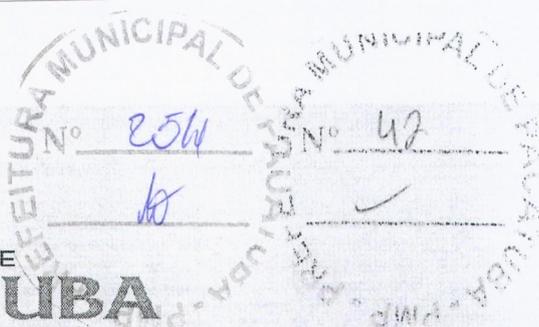
**SOLUÇÃO 02:** A Administração contratar assessoria e consultoria de natureza permanente para auxiliar e orientar na realização de procedimentos licitatórios, procedimentos auxiliares, contratações diretas, parcerias, contratos de gestão, dentre outros.

**Vantagens:** A contratação de serviços de assessoria e consultoria contribui para uma gestão pública mais eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo que os processos de contratação pública sejam conduzidos com maior segurança e em conformidade com as normas legais, evitando falhas que possam resultar em prejuízos para a Administração. Com a redução de erros e retrabalho, por exemplo, garante-se que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais eficaz.

Além disso, a assessoria contribui para a eficiência e agilidade nos processos licitatórios, pois se sabe que uma melhor estruturação dos processos administrativos contribui para otimizar o tempo de execução das atividades e reduzir custos operacionais. Outro ponto importante é o aumento da competitividade nas licitações, pois a contratação pode auxiliar na elaboração de



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



editais mais claros e competitivos, o que, por sua vez, possibilita a obtenção de melhores preços e condições de contratação.

A assessoria também desempenha um papel fundamental na capacitação da equipe municipal, trazendo ganhos para o desenvolvimento interno de capacidades e conhecimentos dos servidores. Por meio de treinamentos e orientações, os servidores são preparados para lidar com as nuances da gestão pública. Isso contribui para a melhoria contínua da gestão pública e a profissionalização dos servidores.

A assessoria ainda auxilia no planejamento estratégico das contratações, permitindo que o município se organize melhor em relação às suas necessidades, gerenciando de forma mais eficaz os contratos firmados

Por fim, a assessoria pode introduzir na gestão novas ferramentas criadas pela Lei nº 14.133/2021 com o objetivo de modernizar os processos de contratação, a exemplo dos procedimentos auxiliares. Essa modernização é um passo importante para o município, pois contribui para a melhoria contínua dos seus processos administrativos e a busca pela eficiência na utilização dos recursos públicos.

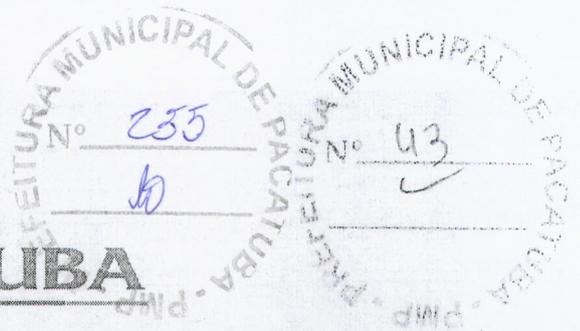
**Desvantagens:** Apesar das várias vantagens, a contratação dos serviços envolve gastos para o município. Entretanto, esta despesa se justifica em razão da relação custo-benefício, pois as diversas vantagens trazidas pela contratação dos serviços pesam

**Análise:** Quando se analisa a contratação de serviços de assessoria na área demandada sob a perspectiva de custo-benefício, pode-se dizer que os serviços contribuem para uma maior eficiência e economia, pois embora a contratação represente um custo inicial, ela pode resultar em uma economia significativa quando se analisa o conjunto de ações e contratações realizadas pelo município. Isso ocorre porque a assessoria pode evitar erros sensíveis para a Administração, falhas no planejamento e na realização dos processos licitatórios, como a elaboração inadequada de editais ou a necessidade de repetição de procedimentos.

Desse modo, a assessoria pode auxiliar na otimização da gestão pública, resultando em melhores condições de contratação, agregando valor aos processos e trazendo eficiência, de modo que o retorno auferido com a contratação supera o seu custo.



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



Portanto, a decisão de contratar os serviços de assessoria e consultoria leva em consideração não apenas o custo imediato, mas também os ganhos futuros em eficiência, economia e segurança jurídica.

Solução a ser adotada: Levantadas as soluções disponíveis no mercado, a melhor solução para a administração pública é a Solução 02, tendo em vista que a garantia da legalidade, eficiência e transparência nos processos licitatórios exige profissionais com um conhecimento técnico aprofundado e experiência prática, elementos que nem sempre estão disponíveis dentro da estrutura interna da administração.

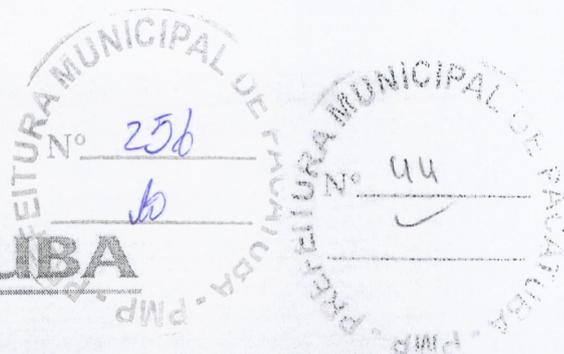
Dessa forma, a contratação de serviços externos especializados de natureza contínua se apresenta como a solução mais segura e eficaz. Ao contar com assessoria técnica qualificada, a administração pública não só minimiza os riscos associados a erros e falhas, como também assegura que os processos licitatórios sejam conduzidos de acordo com as melhores práticas, dentro dos parâmetros legais e com o máximo de eficiência. Isso contribui para a melhoria contínua da gestão pública, garantindo o uso adequado dos recursos públicos e a realização de contratações mais ágeis e transparentes.

A complexidade e a dinâmica das contratações públicas exigem uma orientação constante e especializada, o que pode ser assegurado com a contratação de assessoria e consultoria técnicas de natureza contínua, necessária para lidar com as especificidades e desafios diários dos processos licitatórios, especialmente quando surgem questões que demandam uma interpretação mais aprofundada da legislação, garantindo que a administração pública esteja sempre em conformidade com a legislação e os regulamentos em vigor, evitando falhas que possam resultar em demandas jurídicas ou administrativas.

Com a escolha desta solução a administração pública possui a flexibilidade e o suporte necessários para lidar com as demandas do dia a dia das contratações e na continuidade de um serviço público eficiente e em conformidade com as normas legais, fortalecendo a gestão pública e promovendo uma administração mais transparente, eficiente e segura.



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução envolve a contratação de empresa com habilitação jurídica, qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, habilitações fiscal, social e trabalhista, e habilitação econômico-financeira para a execução dos serviços, nos termos definidos no item 4 deste ETP.

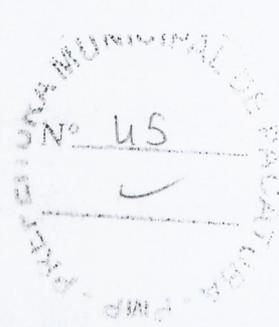
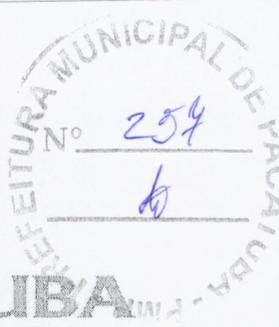
6.2. Os serviços de assessoria e consultoria serão prestados ao município por meio de uma abordagem estruturada considerando as particularidades e as necessidades da administração local e os desafios específicos enfrentados na gestão dos processos licitatórios, inclusive quanto ao cumprimento de prazos legais, de acordo com os requisitos fixados neste ETP.

6.3. A prestação dos serviços deverá compreender o seguinte:

- a) Orientação na adequação da regulamentação municipal necessária ao atendimento das exigências da Lei nº 14.133/2021.
- b) Assessoria técnica na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência ou Projetos Básicos, assegurando que as necessidades da administração pública;
- c) sejam claramente definidas, adequando os documentos às especificidades do objeto a ser contratado.
- d) Consultoria na elaboração de Minutas de Edital, Atas de Registro de Preços, Contratos e Termos Aditivos, garantindo que os documentos atendam a todos os requisitos legais, promovendo a clareza nas condições de contratação.
- e) Consultoria na definição da modalidade de licitação, levando em consideração as características e a natureza do objeto a ser contratado, assegurando a escolha adequada à luz da Lei nº 14.133/2021;
- f) Assessoria e Consultoria na operacionalização da Lei nº 14.133/2021, nas diversas fases do processo licitatório, desde a fase de planejamento até a homologação, assegurando que todas as etapas sejam conduzidas de acordo com a legislação vigente;
- g) Assessoria e Consultoria em procedimentos auxiliares, processos de contratação direta (inexigibilidade e dispensa de licitação) e de adesões à ata de registro de preços, desde a fase de planejamento até a fase de execução contratual, no visio de assegurar que todas as etapas



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



sejam realizadas de acordo com as normas e os princípios dispostos na Lei nº 14.133/2021, orientando sobre os diversos procedimentos e enquadramento legal de cada situação.

h) Análise e identificação de potenciais riscos em processos licitatórios e de contratação direta, com a implementação de práticas de compliance que garantam a conformidade legal e a integridade das contratações, incluídas neste escopo a implementação de mecanismos para a mitigação de riscos;

i) Assessoria e consultoria na resolução de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos, no visio de garantir que os processos sejam desenvolvidos em total conformidade legal;

j) Consultoria às diversas Secretarias Municipais quanto à aplicação da Lei nº 14.133/2021;

k) Elaboração de pareceres técnicos, quando solicitado pelas diversas Secretarias Municipais;

l) Capacitação contínua de servidores municipais envolvidos nos processos de licitação, garantindo que estejam atualizados quanto às normas e procedimentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;

m) Assessoria na criação de modelos de documentos e peças processuais, como contratos, termos aditivos, minutas de atas e outros atos administrativos necessários para a execução e a gestão eficiente dos processos licitatórios;

n) Apoio técnico na análise de documentos, incluindo propostas e documentos de habilitação, com a finalidade de garantir a conformidade legal dos processos licitatórios, prevenindo erros que possam comprometer a integridade do processo;

o) Assessoria e Consultoria nos processos de fluxos e rotinas processuais, com foco na padronização das etapas do processo licitatório, visando aumentar a agilidade e eficiência nas contratações públicas;

p) Assessoria e Consultoria nas condições de prorrogação, renovação e alteração de contratos administrativos, garantindo que as modificações contratuais estejam em conformidade com a legislação aplicável ao caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
Nº 46 ✓  
Nº 258 lb

q) Assessoria e Consultoria em casos de rescisão contratual, orientando sobre as condições legais e os procedimentos necessários para a rescisão dos contratos de forma adequada;

r) Assessoria na condução de processos relacionados à Lei nº 13.019/2014 (Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que dispõe sobre as parcerias celebradas entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

s) Assessoria na condução de processos relacionados à Lei nº 9.637/1998, que dispõe sobre contratos de gestão a serem celebrados com entidades qualificadas como organizações sociais;

#### 6.4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA.

Os serviços de assessoria e consultoria técnica estão enquadrados na definição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme definido no art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

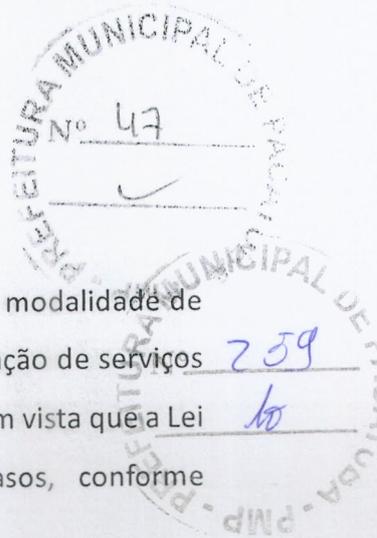
Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias e consultorias técnicas** e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

(...)



Logo, para a contratação dos serviços em apreço deve ser utilizada a modalidade de licitação Concorrência que consiste na modalidade adequada para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 vedou a utilização da modalidade pregão nestes casos, conforme estabelecido no art. 29. Veja-se:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Portanto, a adoção da modalidade de licitação concorrência para a contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratações públicas, à luz da Lei nº 14.133/2021, resta justificada.

Além disso, a mesma Lei nº 14.133/2021 proibiu que se adote o pregão para a contratação de serviços de assessoria e consultoria, os quais estão encartados no elenco de serviços técnicos especializados de natureza intelectual arrolados no art. 6º, inciso XVIII, corroborando a adequação da modalidade ora eleita à presente contratação.

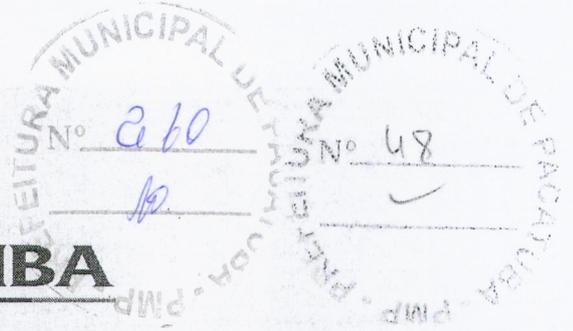
6.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

6.6. MODO DE DISPUTA: ABERTO.

6.7. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



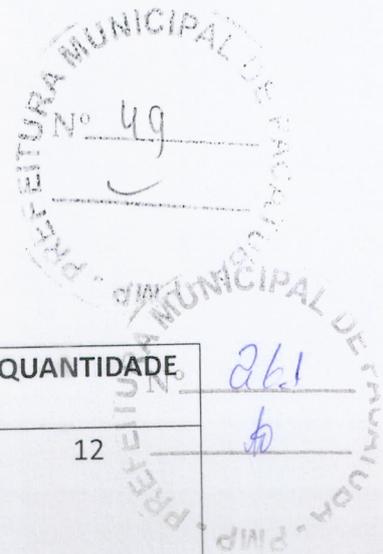
No caso em apreço, a Administração identificou a necessidade de inversão das fases na presente licitação, justificada em razão da complexidade e da natureza técnica dos serviços licitados, bem como nos resultados que se pretende alcançar com a contratação, o que implica que a qualificação técnica dos licitantes deve possuir um papel relevante na escolha do contratado, antes da análise dos preços.

Ao inverter as fases da licitação, a Administração garante a qualidade técnica dos serviços a serem prestados, pois a fase de habilitação ocorre antes da análise das propostas, permitindo que apenas os licitantes que possuam a habilitação técnica necessária para a execução do serviço possam participar da fase de propostas. Com isso aumentam-se as possibilidades da Administração quanto à qualidade e à confiabilidade dos serviços a serem prestados pelo futuro contratado.

Além disso, a inversão das fases possibilita uma escolha mais eficiente da proposta, tendo em vista que a Administração pode focar na avaliação do custo-benefício da contratação, levando em consideração não apenas o preço, mas também e, principalmente, a capacidade técnica do contratado.

Essa inversão de fases evita que o certame se desenvolva com propostas que não estejam adequadas ao perfil técnico traçado pela Administração, pois ao avaliar previamente a habilitação técnica, a Administração pode selecionar propostas que atendem aos requisitos técnicos de contratação, evitando que os preços ofertados por licitantes que detém qualificação técnica sejam modulados por preços ofertados por quem não detém qualificação para executar os serviços.

Portanto, a inversão das fases da licitação nesta contratação é uma medida estratégica e encontra previsão na Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando não apenas o preço ofertado qualquer licitante, mas o preço dos licitantes que efetivamente possuam a qualificação técnica necessária para a execução do contrato, reduzindo os riscos de escolha de propostas inadequadas.



### 7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARCERIAS, CONTRATOS DE GESTÃO E AFINS	MÊS	12

### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor mensal da contratação está estimado em R\$ 26.444,33 (Vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos). Para uma contratação de 12 (doze) meses o valor global está estimado em R\$ 317.331,96 (Trezentos e dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos).

O valor da contratação foi estimado por meio de consulta no Portal Nacional das Contratações – PNCP, cujos preços encontram-se anexados a este ETP.

### 9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

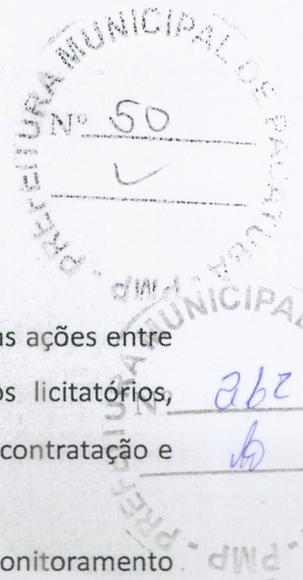
A decisão de organizar a contratação dos serviços em lote único é uma estratégia que visa à otimização e a padronização de processos e a promoção da eficiência na gestão pública.

Em primeiro lugar, a concentração dos serviços permite a padronização dos procedimentos licitatórios e contratuais, garantindo que todas as secretarias municipais observem as mesmas diretrizes, o que facilita o cumprimento da legislação vigente, notadamente da Lei nº 14.133/2021. Isso assegura uniformidade nas práticas adotadas em diferentes áreas da administração municipal, evitando discrepâncias e promovendo maior coesão nos processos.

Além disso, ao concentrar os serviços em um único prestador, é possível otimizar o gerenciamento e a fiscalização do contrato a ser firmado com a Administração, o que se traduz em uma alocação mais eficiente dos recursos públicos.



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



A contratação centralizada também permite uma integração mais eficaz das ações entre as secretarias, promovendo uma visão sistêmica e coordenada dos processos licitatórios, melhorando a comunicação entre os diversos setores envolvidos no processo de contratação e permitindo uma abordagem estratégica que considera o município como um todo.

Essa abordagem integrada também facilita o acompanhamento e monitoramento contínuo dos processos licitatórios, proporcionando ao município uma visão mais ampla e clara das contratações em andamento e permitindo a identificação precoce de problemas ou áreas que necessitem de ajustes.

Outro ponto importante da centralização é a agilidade na implementação de boas práticas e inovações e a facilidade de comunicação entre os diversos setores, permitindo que os processos se desenvolvam de forma mais eficiente. Isso contribui para a melhoria contínua dos processos e para a adaptação eficiente às mudanças impostas pela legislação e possibilita maior rapidez na tomada de decisões e na implementação de soluções.

A gestão de riscos também passa a ser mais eficiente com a centralização, pois as medidas de compliance e controle se tornam mais viáveis, reduzindo o risco de falhas ou irregularidades nos processos licitatórios, proporcionando maior segurança jurídica e administrativa para o município.

Além disso, o município consegue obter economia de escala, reduzindo custos administrativos. Essa economia se reflete na melhoria da relação custo-benefício, pois, com um único contratado, o município pode obter melhores propostas, uma vez que toda a demanda relacionada com a contratação se estabelece com um só contratado.

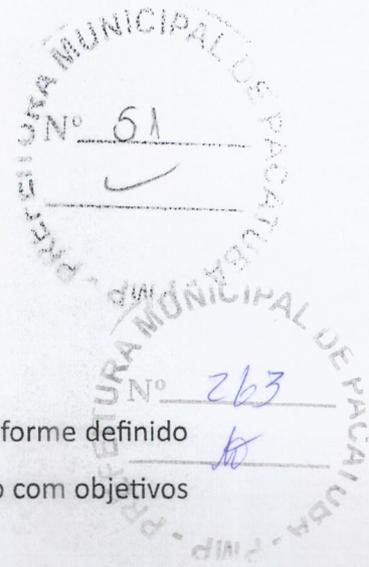
Dessa forma, a centralização da contratação em um único prestador de serviços não só otimiza os recursos financeiros e humanos do município, mas também fortalece a governança pública, garante maior eficiência nos processos licitatórios e contratuais e contribui para a transparência e o cumprimento da legislação vigente.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Não foram identificadas.



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada aos objetivos institucionais do município, conforme definido no Plano de Contratações Anual refletindo o comprometimento da Administração com objetivos e metas de gestão pública.

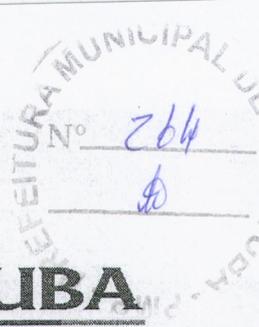
## 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

A contratação dos serviços visa promover uma gestão pública eficiente, trazendo uma gama de benefícios que impactam diretamente na transparência, legalidade, otimização de recursos e no aprimoramento dos processos administrativos, destacando-se em especial o seguinte:

- Maior Conformidade com a Legislação: A contratação garantirá que todos os processos de licitação e contratos sejam conduzidos de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e outras regulamentações pertinentes. A assessoria especializada assegura que o município esteja sempre atualizado e que as contratações sigam as melhores práticas, evitando problemas jurídicos ou administrativos que possam resultar em sanções ou nulidade processuais.
- Otimização de Recursos Públicos: Com a assessoria e consultoria proporcionará uma análise detalhada das necessidades e dos processos de contratação, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente. A adoção de processos mais ágeis, transparentes e bem estruturados contribuirá para a redução de desperdícios e para a obtenção de melhores condições e preços nas contratações, promovendo o uso racional dos recursos disponíveis.
- Aumento da Transparência e Controle Social: Com o auxílio de assessores e consultores especializados, será possível implementar medidas que reforçam a transparência nos processos licitatórios, como a melhoria na publicidade dos atos administrativos e na



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



divulgação de informações ao público. Isso fortalecerá o controle social, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize as contratações, aumentando a confiança na administração pública.

- Redução de Riscos Jurídicos e Administrativos: A assessoria especializada ajudará na identificação e mitigação de riscos associados às licitações e contratos, evitando erros que possam resultar em questionamentos judiciais, impugnações ou até mesmo em prejuízos financeiros para o município. A consultoria também contribuirá para a prevenção de fraudes, garantindo que os processos sejam conduzidos com integridade e responsabilidade.

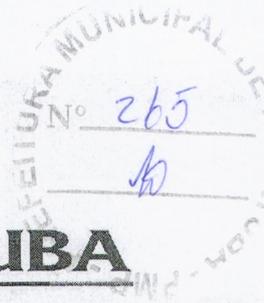
- Aprimoramento dos Processos Internos: A consultoria ajudará a otimizar os fluxos de trabalho internos relacionados à gestão de licitações, tornando-os mais ágeis e eficientes. A implementação de boas práticas, a utilização de novas tecnologias e a capacitação dos servidores públicos contribuirão para uma melhoria contínua nos processos administrativos, aumentando a eficiência operacional e a qualidade na entrega de serviços públicos à população.

- Fortalecimento da Governança Pública: A contratação de serviços especializados contribui para a implementação de uma governança pública mais robusta, baseada na legalidade, na eficiência e na transparência. O município se beneficiará de um controle mais rigoroso sobre os processos de contratação, promovendo uma gestão mais profissional e responsável, alinhada aos princípios da administração pública.

- Desenvolvimento Institucional e Capacitação: Ao contar com a assessoria e consultoria, a gestão pública municipal será capaz de capacitar seus servidores, proporcionando a eles o conhecimento e as ferramentas necessárias para atuar de forma mais eficiente nos processos licitatórios e contratuais. Isso não só melhora o desempenho institucional a curto prazo, mas também contribui para o desenvolvimento contínuo da equipe e a sustentabilidade das boas práticas no longo prazo.



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Elaboração de Termo de Referência: A equipe do Setor de Planejamento Estratégico será responsável por elaborar o Termo de Referência, em estrita observância à Lei nº. 14.133/2021.

- Realização de Pesquisa de Mercado: Será realizada pesquisa de mercado, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

- Publicação de Edital de Licitação: Após a conclusão da fase interna, será elaborado e publicado o edital de licitação, nos termos e prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;

- Monitoramento e Fiscalização do Contrato: Implementação de rotinas de monitoramento e fiscalização rigorosas do contrato, para assegurar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais pela empresa contratada.

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

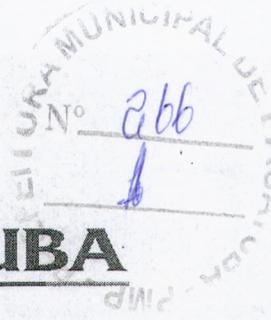
Não foram identificados.

### 15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após uma análise minuciosa que contemplou todos os aspectos previstos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo a natureza e a complexidade do serviço a ser contratado, os requisitos necessários para sua execução, a estimativa de quantidades e a análise de mercado, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratações públicas.



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



Este posicionamento fundamenta-se, principalmente, nos seguintes aspectos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A contratação em análise está alinhada com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros.

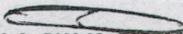
De acordo com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a licitação visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando contratações com sobrepreço e garantindo a justa competição, aspectos essenciais para a efetivação de uma contratação economicamente viável e eficiente.

O estudo técnico preliminar realizado cumpre com o estipulado no § 1º do Art. 18, demonstrando de maneira clara a necessidade da contratação e a solução proposta, além de assegurar a melhor escolha em termos técnicos e econômicos para a Administração.

A estimativa de valor para a contratação, realizada conforme orienta o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, está baseada em um levantamento minucioso de mercado, garantindo que os valores estejam de acordo com os preços praticados.

Declara-se viável a contratação.

Pacatuba-Ce, 27 de fevereiro de 2025

  
JOSÉ ATILA SILVA DE ALMEIDA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
PORTARIA 350/2025



**ANEXO II AO ESTUDO TÉCNICO COMPLEMENTAR**

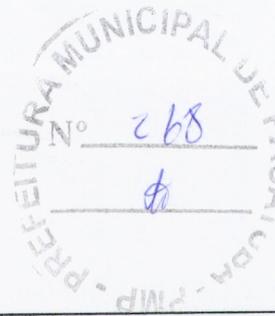
**MAPA DE RISCOS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARCEIRAS, CONTRATOS DE GESTÃO E AFINS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

RISCO	Deficiência na definição da demanda	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Médio	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Elaboração do DFD	
DANOS	Atraso no processo licitatório	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Qualificação da equipe de planejamento	Responsável pela elaboração do DFD/Secretaria
	Conhecimento do escopo	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Reformulação da demanda	Responsável pela elaboração do DFD/Secretaria

RISCO	Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Médio	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Fase de Planejamento	
DANOS	Atraso no processo licitatório	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Instruir o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em estrita conformidade às disposições legais aplicadas à contratação	Responsável(is) pelo Planejamento
	Exposição das disposições legais que a contratação deve seguir.	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Exposição das disposições legais que a contratação deve seguir.	Responsável(is) pelo Planejamento

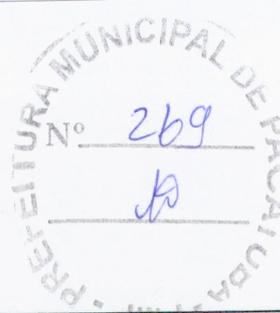
*[Handwritten signature]*



RISCO	Impugnações ao Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente aqueles decorrentes de erros no Termo de Referência e/ou orçamento estimativo	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Médio	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Seleção do Fornecedor	
DANOS	Atraso no início da contratação e, conseqüentemente, na entrega do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Em casos de impugnações por erros nos documentos técnicos, solicitar aos responsáveis técnicos que procedam com as correções.	Responsável(is) pela elaboração do ETP e TR
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Republicação do Edital, com a reabertura da contagem de prazos, quando for o caso.	Autoridade competente

RISCO	Licitação deserta ou fracassada	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Alto	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Fase de seleção	
DANOS	Atraso no início dos serviços e, conseqüentemente, na entrega do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Instruir o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação	Responsável(is) pela elaboração do ETP e TR
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Reanalisar as exigências da contratação e o valor estimado.	Responsável(is) pela elaboração do ETP e TR
	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse para uma posterior da repetição do certame.	Autoridade competente
	Republicar a licitação ou realizar dispensa de licitação, conforme o caso.	Autoridade competente

RISCO	A empresa vencedora do certame, quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	



DANOS	Atraso no início e, conseqüentemente, na execução do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Responsável(is) pela elaboração do TR
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação.	Agente de Contratação.
	Enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.	Autoridade competente
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Nos termos do § 2º, art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.	Autoridade competente
	Aplicar as sanções previstas na contratação.	Gestor do Contrato

RISCO	Atraso na assinatura do contrato	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Baixo	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
DANOS	Atraso no início e, conseqüentemente, na execução do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Observar os prazos previstos para assinatura do contrato assinado e notificar a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	Fiscal do Contrato
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Gestor do Contrato

RISCO	Inércia em face do descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Médio	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
DANOS	Deficiência na execução do contrato	
	Prejuízo ao desenvolvimento dos serviços e atividades administrativas	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Capacitação de servidores	Autoridade competente
	Conhecimento dos termos contratuais e das responsabilidades do Fiscal e Gestor do contrato	Fiscal do contrato; Gestor do Contrato

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
Nº 240  
10

Nº 58

	Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual	Fiscal do Contrato
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Sanções administrativas	Gestor do Contrato
	Responsabilização da Gestão e Fiscalização do contrato	Autoridade competente

RISCO	Equilíbrio econômico-financeiro, antes do período de 12 meses, em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato.	
PROBABILIDADE	Médio	
IMPACTO	Alto	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução do contrato	
ALOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução do contrato.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas	

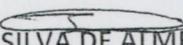
RISCO	Risco de inadimplência da Contratante.	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Alto	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
DANOS	Em caso de atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração, contado da data de liquidação da nota fiscal, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.	
	Atraso na execução dos serviços	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido	Autoridade competente
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Acompanhar os pagamentos dos fornecedores/prestadores de serviços, evitando atrasos	Setor Financeiro da Secretaria

*[Handwritten signature]*



RISCO	Extinção ou anulação do contrato, por culpa da Contratada	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
DANOS	Inexecução contratual	
	Prejuízo ao desenvolvimento dos serviços e atividades administrativas	
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no planejamento da contratação.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever sanções que contemplem esta situação	Setor Financeiro da Secretaria
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada	Fiscal do Contrato/ Gestão do Contrato
	Nos termos do § 2º, art. 90 da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor	Autoridade competente

Pacatuba-Ce, 27 de fevereiro de 2025

  
JOSÉ ATILA SILVA DE ALMEIDA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 06.002/2025

### 2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Finanças.

### 3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

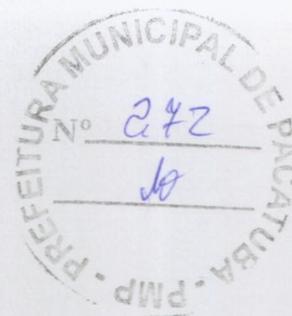
3.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratações públicas, parceiras, contratos de gestão e afins, de interesse da Secretaria de Finanças do Município de Pacatuba, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

3.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que decorrem de uma necessidade permanente da administração pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

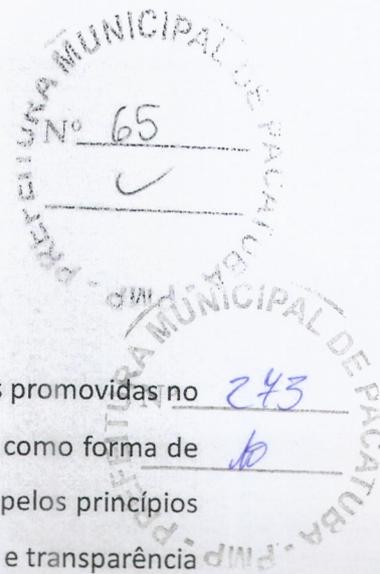
A contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratações públicas, parcerias, contratos de gestão e afins, é crucial para assegurar a conformidade dos processos com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021, que trouxe mudanças significativas ao processo licitatório.

As modificações promovidas pela nova lei demandam uma adaptação nas práticas e rotinas administrativas, tornando essencial o suporte de profissionais qualificados para garantir que os processos sejam conduzidos de forma legal, eficiente e transparente.





PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



A complexidade dos serviços aliada às recentes e significativas alterações promovidas no arcabouço legal dos processos licitatórios justificam a necessidade dos serviços como forma de assegurar a realização de processos alinhados à legislação vigente e orientados pelos princípios que regem as licitações, como a legalidade, moralidade, eficiência, planejamento e transparência e pelas melhores práticas de mercado.

A implementação de uma cultura organizacional mais robusta e preparada para a evolução do sistema de contratações públicas, agrega valor à gestão pública, ao promover a melhoria contínua dos processos, aumentando a confiança da sociedade nas instituições governamentais.

Nesse cenário, uma assessoria e consultoria técnica se torna indispensável para proporcionar segurança jurídica à administração pública, orientando os gestores sobre as melhores práticas e garantindo que os processos licitatórios sejam conduzidos em total conformidade com a lei. Esse apoio fortalece a gestão pública, assegurando a realização dos certames de maneira regular e alinhada aos preceitos legais.

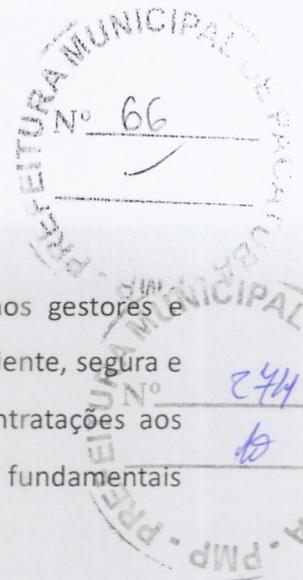
Além de atender às exigências legais, sabe-se que uma orientação especializada também oferece a oportunidade de aprimorar a eficiência das contratações públicas e com isso espera-se acelerar os procedimentos e melhorar a execução dos atos administrativos, resultando em uma gestão pública mais ágil e eficiente.

O objetivo é garantir a regularidade e a adequação dos processos licitatórios à nova Lei de Licitações, assegurando que todas as etapas sejam formalizadas conforme as exigências legais, minimizando erros e garantindo a integridade e a regularidade dos processos.

Além disso, sabe-se que, embora a nova Lei de Licitações tenha sido instituída, a Lei nº 8.666/93 permanece válida para os contratos firmados sob sua vigência. Isso reforça a importância de um acompanhamento técnico especializado em todas as etapas do processo, a fim de evitar conflitos entre a aplicação das duas legislações e assegurar o cumprimento adequado das normas.



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



Para atingir esses objetivos, é essencial fornecer orientação técnica aos gestores e servidores públicos, capacitando-os a realizar as contratações de forma mais eficiente, segura e em total conformidade com a legislação vigente, com o alinhamento das contratações aos princípios da legalidade, moralidade, transparência, eficiência e economicidade, fundamentais para a administração pública.

**5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Concorrência Eletrônica.

**6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço global.

**7. MODO DE DISPUTA**

Aberto.

**8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARCERIAS, CONTRATOS DE GESTÃO E AFINS.	MÊS	12	R\$ 26.444,33	R\$ 317.331,96

8.1. O valor mensal da contratação está estimado em **R\$ 26.444,33 (Vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos)**. Para uma contratação de 12 (doze) meses o valor global está estimado em **R\$ 317.331,96 (Trezentos e dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.